

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

A **CONTRATADA**, qualificada na proposta comercial firmada e a **CONTRATANTE**, também qualificada na proposta comercial, de comum acordo celebram o presente Contrato de prestação de serviços de software, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É o apoio nos serviços de implantação e pós implantação do software da Contratada em favor da Contratante.

Parágrafo único - o apoio nos serviços será necessariamente orientado pela exclusiva "Metodologia de Implantação de Sistemas SANKHYA", compreendendo a instalação e configuração/parametrização do software, configuração do banco de dados, e treinamentos teóricos e práticos (presencial ou à distância conforme contratado).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Fornecer, prévia e detalhadamente, todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços de apoio, tais como (mas não se limitando): processos detalhados e procedimentos (administrativos, fabris, etc.), estrutura organizacional, formulações (de preços, de transformação, etc.), etc.;

II. Nomear profissionais qualificados para assumir a função de "usuário chave" do software e que conheça os processos internos (entrada, saída, estoque, produção, cobrança, pagamentos, tesouraria/caixa, contábil, pessoal, etc.);tenha conhecimento em tecnologia da informação e banco de dados (nível de usuário); bom relacionamento e ascendência com os empregados/prepostos da **CONTRATANTE**; visão gerencial e autonomia para tomar decisões (que importem para cumprimento desse contrato) e ainda assinar ordens de serviços e documentação do projeto de implantação da Contratante; etc.;

a. O "usuário chave" deverá se submeter à "Gestão da Capacitação" nos sistemas/módulos adquiridos, segundo programa da "Universidade Sankhya", em até quatro meses desta data;

b. Caso o "usuário chave" se desvincule da **CONTRATANTE**, esta deverá nomear outro com o mesmo perfil, em no máximo 15(quinze) dias, contados do desligamento. O prazo até a nova indicação será acrescido a estimativa de horas inicial (conforme proposta), sem prejuízos para a **CONTRATADA**;

c. Não cumprindo a previsão, a **CONTRATADA** poderá suspender o andamento dos trabalhos (sendo suspensos também todos os prazos ajustados inicialmente);

III. Respeitar todos os agendamentos tratados com a **CONTRATADA**, disponibilizando os recursos necessários (equipamentos, pessoal, etc.);

a. Caso a **CONTRATANTE** cancele agenda definida com a **CONTRATADA**, com prazo inferior a 48 h. de antecedência, arcará com multa compensatória equivalente a 8 h. (valor da hora negociada x 8), a ser paga no dia 5(cinco) do mês seguinte ao do cancelamento;

IV. Realizar em tempo e conforme, todas as atividades dispostas na "matriz de responsabilidades" (anexa a proposta comercial);

a. Havendo qualquer atraso no cronograma de implantação, em função de descumprimento desta previsão, o tempo decorrente será acrescido à estimativa inicial, e a **CONTRATANTE** deverá arcar com os ônus apurados.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATANTE** desrespeite qualquer destas obrigações, ou ainda solicite para a **CONTRATADA** qualquer serviço extraordinário (não previsto na proposta comercial mencionada na cláusula primeira do presente contrato), estas eventuais horas de trabalho serão faturadas como “complementares” (fora do projeto) e deverão ser pagas na forma recomendada por esta, segundo sua tabela de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** Disponibilizar a licença do software à **CONTRATANTE**.
- II.** Apoiar a **CONTRATANTE** nos trabalhos de implantação (configuração e parametrização) do software.
- III.** Disponibilizar treinamentos EAD (ensino à distância) ou presenciais, conforme previsto em proposta comercial, por meio da “Universidade Corporativa Sankhya” (<http://place.sankhya.com.br/#/login>), segundo a “metodologia de implantação SANKHYA”;
- IV.** Orientar a **CONTRATANTE** nas atividades que lhe couber na “matriz de responsabilidades”;
- V.** Dispor de recursos humanos e tecnológicos necessários para o bom andamento dos trabalhos;
- VI.** Registrar em ordens de serviços, toda a prestação decorrente deste contrato; entregando para a **CONTRATANTE** uma das vias;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- I.** Os valores que a **CONTRATANTE** deverá pagar em favor da **CONTRATADA** são os descritos no item 4 da proposta comercial firmada entre as partes, ficando claro que, havendo atraso, incidirá sobre o valor principal, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% a.m., correção monetária, honorários advocatícios de 10% (dez por cento), e ainda todas as demais despesas de cobrança.
- II.** Todos os pagamentos tratados deverão ser feitos em moeda corrente no Brasil.
- III.** Eventuais variações dos tributos incidentes sobre as operações tratadas serão automaticamente incorporadas aos preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- I.** O contrato vigorará desde a sua assinatura, por prazo determinado, tendo como termo final a homologação dos processos definidos pelas partes no escopo inicial. Mesmo após a homologação mencionada, o serviço de Acompanhamento Evolutivo continuará sendo realizado, condicionado à vigência do contrato de licença de uso de software.

Parágrafo Primeiro: Motivará rescisão, o descumprimento de suas cláusulas e condições, devendo a parte culpada indenizar eventuais danos, inclusive a terceiros.

Parágrafo Segundo: É permitida a denúncia imotivada, bastando que a parte interessada notifique a outra, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo cada uma das partes cumprir com as obrigações assumidas até ali. Caso não haja cumprimento deste prazo de aviso prévio, a parte que pugnou pela rescisão deverá pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações e materiais a que as partes tiverem acesso, no cumprimento deste contrato, e que não seja do conhecimento público, deverão ser tratados com sigilo e confidencialidade, em caráter perpétuo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I.** O software será dado por implantado na medida em que forem homologados os processos constantes no escopo inicial, segundo diagnóstico a ser realizado pela **CONTRATADA**.

II. A CONTRATADA poderá nomear terceiro, sob sua responsabilidade, devidamente credenciado pela **SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**, para cumprir total ou parcialmente as obrigações contidas neste pacto.

III. Para todo deslocamento, a **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas, inclusive as horas pelo tempo de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**.

- a.** Fica estipulado que para deslocamentos superiores a 300 Km (trezentos quilômetros), da sede da **CONTRATADA**, será utilizado transporte aéreo.
- b.** São consideradas despesas com viagem, todo o desembolso tido com hospedagem (que deverão ser suítes individuais, em hotéis com no mínimo 3 estrelas), traslado, alimentação/refeição, pedágios, estacionamento, etc.
- c.** Quando a **CONTRATADA** antecipar esses desembolsos, prestará contas por meio de comprovantes (notas fiscais, recibos, tickets, etc).
- d.** A **CONTRATANTE** deverá arcar com custo de KM para deslocamento de prepostos da **CONTRATADA** para refeições.

IV. Ao receber prepostos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deve assegurar em sua sede ambiente que respeite todas as normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador, garantindo condições mínimas de trabalho para o mesmo (mesa e cadeiras ergonomicamente adequadas, acesso a rede e internet, notebook ou computador disponível para o consultor utilizar quando necessário, etc.).

V. O presente instrumento é título executivo extrajudicial.

VI. É vedada a contratação de empregados/prepostos, de uma parte pela outra, em território brasileiro, por no mínimo 12 (doze) meses após a extinção do vínculo, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado anualmente pelo INPC, e possibilidade de rescisão contratual pela outra parte, por justa causa (quebra de confiança).

VII. O presente pacto não cria nem aperfeiçoa qualquer vínculo entre as partes, tendo cada qual autonomia econômica e de gestão.

VIII. Todos os direitos e obrigações deste contrato estão expressos, não cabendo qualquer outra dedução.

IX. Este contrato obriga as partes, seus cônjuges e administradores, herdeiros e sucessores.

X. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das convenientes.

XI. Caso a **CONTRATANTE** contrate mão-de-obra terceirizada, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos serviços prestados, além de haver a perda da garantia do software licenciado.

XII. As eventuais horas necessárias para personalizações da solução serão objeto de nova proposta comercial; observando-se que não serão cobertas por garantia e atendimentos.

XIII. O método utilizado pela Contratada para nortear a prestação de serviços é de titularidade da Sankhya Jiva Tecnologia e Inovação Ltda., CNPJ 26.314.062/0001-61; sendo a Contratada autorizada a prestar serviços na base de clientes da Sankhya na vigência do contrato de parceria entabulado entre elas.

XIV. As Partes se vinculam ao dever recíproco do tratamento digno, profissional e respeitoso, entre seus representantes; segundo usos e costumes brasileiros; sendo que a inobservância prática ensejará rescisão motivada;

XV. A **CONTRATANTE** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

XVI. A CONTRATANTE declara neste ato que está ciente das leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013), e se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção. A **CONTRATANTE** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção; a não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; a de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.

XVII. A CONTRATANTE declara ter ciência de que a **CONTRATADA** dispõe de um Comitê de Integridade dedicado a receber denúncias de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por empregados e/ou fornecedores nas relações profissionais.

XVIII. A LICENCIADA deverá alterar, já no primeiro acesso, as senhas das bases de dados (produção, teste e treinamento).

Este contrato é acessório ao Contrato de Licença de Uso de Software.